



Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ - PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

RUA VEREADOR VIRGÍLIO DE SENE, Nº 38 - BAIRRO PORTAL DOS IPÉS - FONE: 43-3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 013/2017

REDAÇÃO FINAL

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 039/2012 - CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé Estado do Paraná, aprovou e eu Marcio Gomes, Presidente da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 179 da Lei Complementar nº 039/2012 – Código de Posturas do Município passará a conter a seguinte redação:

"Art. 179. A frota municipal de táxis será composta de forma a atender as necessidades da população, observando o limite de:

I - 01 (uma) vaga para cada 400 (quatrocentos) habitantes para carros pequenos com lotação de 05 (cinco) passageiros, incluído o motorista.

II - 01 (uma) vaga para cada 2000 (dois mil) habitantes para vans e peruas com lotação acima de 06 (seis) passageiros, incluindo o motorista

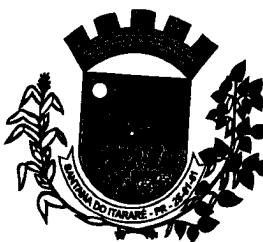
III - 01 (uma) vaga para cada 1000 (mil) habitantes para mototaxi.

§ 1º - Das vagas serão reservadas 10% (dez por cento) para condutores com deficiência.

I - Para concorrer às vagas reservadas, o condutor com deficiência deverá observar os seguintes requisitos quanto ao veículo utilizado:

II - Ser de sua propriedade e por ele conduzido; e

III - Estar adaptado às suas necessidades, nos termos da legislação vigente.



Câmara Municipal de
SANTANA DO ITARARÉ - PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

RUA VEREADOR VIRGÍLIO DE SENE, Nº 38 - BAIRRO PORTAL DOS IPÉS - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

§ 2º - No caso de não preenchimento das vagas na forma estabelecida no § 1º deste artigo, as remanescentes devem ser disponibilizadas para os demais concorrentes.

I - Perdurará a substituição até o surgimento do condutor com necessidades especiais, hipótese em que o substituído perderá a licença.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei Complementar nº. 19/2015, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santana do Itararé em, 09 de maio de 2017.

MARCIO GOMES
PRESIDENTE